## PROJETO DE LEI № , DE 2023 (Do Senhor DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR).

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que define o crime de tortura, para aumentar as penas dos crimes de maus-tratos e tortura quando cometidos contra crianças e adolescentes.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e a Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997, que define o crime de tortura, para aumentar as penas dos crimes de maus-tratos e tortura quando cometidos contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O artigo136 do Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 136
	Pena - detenção, de seis meses a dois anos.
	§ $3^{\circ}$ - Aumenta-se a pena de dois terços, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (NR)"
define os crimes	<b>Art.</b> $3^{\circ}$ O artigo $1^{\circ}$ da Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997, que s de tortura, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 1º
	§ 4º Aumenta-se a pena de um terço até dois terços:
	(NR)"





**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo aumentar as penas para os crimes de maus-tratos e de tortura contra crianças e adolescentes. Todos os meses, vem à tona um novo caso de violência ocorrida dentro de creches e escolas. Essa violência parte de quem deveria cuidar de quem tem a obrigação de proteger e educar.

Um caso emblemático, em São Paulo, onde nove crianças foram vítimas de tortura e maus-tratos na escola infantil Colmeia Mágica. A notícia desse crime veio acompanhada de vídeo onde as crianças estavam enroladas em panos e presas em cadeirinhas, como se fosse uma camisa de forca, dentro do banheiro da escola. Nesse caso, a condenação já aconteceu¹:

"A Justiça de São Paulo condenou duas proprietárias de uma creche em São Paulo pelo crime de tortura e maus tratos contra crianças que frequentavam a instituição na zona leste da capital. As irmãs Roberta Serme e Fernanda Serme, donas da escola infantil Colmeia Mágica, também responderão pelo crime de associação criminosa.

Roberta recebeu a maior pena e foi condenada a 49 anos e 9 meses de prisão em regime fechado. Já Fernanda foi penalizada em 13 anos em regime semiaberto. Também foi condenada a 31 anos em regime fechado a funcionária Solange Hernandez. (...) Roberta e Fernanda estão presas e a funcionária responde em liberdade. A defesa das proprietárias afirmou que vai recorrer da decisão."

Em 25 de abril de 2023 foi noticiado que "Um casal que administrava um berçário hotel foi indiciado por tortura e maus-tratos contra oito crianças em Sorriso, em Mato Grosso." Neste sentido, transcreve-se a parte menos violenta da matéria<sup>2</sup>:

"De acordo com a Polícia Civil, a mulher é suspeita de ter esfregado a calcinha e fralda sujas de fezes no rosto das crianças. O caso foi encaminhado ao Poder Judiciário na segunda-feira, 24, e ambos estão presos preventivamente.

(...) A investigação apurou que na unidade ocorriam maus-tratos, tortura através de castigo e omissão dos crimes cometidos pelo casal.

Entre as agressões, há relatos de tapas nas nádegas e na boca, mordidas, puxões, golpes com raquetes, empurrões e beliscões

https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/dona-de-bercario-e-presa-por-maus-tratos-e-tortura-apos-passar-fezes-em-criancas,1c9dd9147557fbd2ba4128c0f577b0cbkcemgjhf.html



https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/justica-de-sp-condena-donas-de-creche-portortura-e-maus-tratos/

contra as vítimas. A alegação, conforme apontam as autoridades, era de que os atos serviam para disciplinar as crianças." (grifou-se)

Agora, em junho de 2023, novas denúncias de maus-tratos e tortura em escola, com imagens de um menino amarrado em um poste.

Eduardo Kawano e Andrea Carvalho Alves Moreira são os donos da escola particular Pequiá, na Zona Sul de São Paulo, e estão foragidos da Justiça Nesta segunda-feira (26) foi decretada a prisão preventiva de ambos. Segundo informações a tortura e maus tratos ocorrem desde 2015 e, somente agora veio a ser denunciado. Neste sentido<sup>3</sup>:

"As cenas de terror, humilhação, falta de traquejo e maus-tratos contra as crianças falaram mais alto do que o medo de uma demissão ou de ser desacreditada publicamente. E assim, revoltada com o que via, a professora começou a traçar uma estratégia para registrar os maus-tratos.

Uma foto tirada às escondidas pela professora mostra um menino amarrado a um poste pela blusa que vestia. Um vídeo divulgado para a imprensa mostra uma segunda situação, em que um outro menino é humilhado na frente dos amigos porque deixou aquela gotinha de xixi escapar. Um terceiro registro mostraria a dona da pré-escola aos berros com uma menina de 1 ano de idade.

"Até em questão de xixi elas eram punidas, de ficar o inteiro com as necessidades na roupa, no caso da criança que fica sentada na caixa. Eram punidas por qualquer motivo", disse a professora. Segundo seu relato, sempre que algo desagrava os donos, era o momento que as punições, humilhações e até agressões eram impostas às crianças.

Com os registros em mãos, a professora então os revelou a alguns pais. E a informação foi circulando ao longo da comunidade escolar. À imprensa, uma mãe declarou ter ficado "horrorizada" com as imagens: "Chorei, chorei, não podia acreditar que acontecia isso", declarou."

Atualmente o crime de maus-tratos é previsto no Código Penal, no artigo 136, e consiste na exposição a perigo da vida ou da saúde de pessoa sob a autoridade, guarda ou vigilância do agente, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

Por seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), descreve tipo penal semelhante em seu artigo 232, criminalizando a

https://revistaforum.com.br/brasil/sudeste/2023/6/26/saiba-quem-so-os-donos-de-creche-foragidos-apos-flagrante-de-criana-amarrada-138392.html



conduta de "submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento".

A diferença, segundo Eduardo Luiz Santos Cabette, em artigo intitulado "Artigos 136 do Código Penal e 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente – conflito aparente de normas"<sup>4</sup>:

"Em resumo, para vítimas maiores de 18 anos submetidas a maus – tratos, a aplicação somente pode ser do artigo 136, CP, que é abrangente tanto de menores como de outras pessoas subordinadas à guarda, autoridade ou vigilância de outrem, sendo o artigo 232, ECA, reservado somente para as vítimas crianças ou adolescentes. [6] O problema somente surge quando a vítima é criança ou adolescente. Nestes casos emergirá o conflito entre os artigos 136, CP, e 232, ECA, o qual será solucionado, considerando a especialidade da conduta do primeiro dispositivo mencionado que é de forma vinculada. Somente será aplicado residualmente o ECA nos casos de constrangimentos ou vexames que não se tipifiquem perfeitamente nos previstos no artigo 136, CP.

Exemplificando: se o agente submete uma criança ou adolescente a trabalho excessivo ou privação de alimentação, colocando em risco sua saúde, tipificado está o crime previsto no artigo 136, CP; agora, se o pai manda raspar o cabelo do filho menor a fim de submetê-lo a um vexame perante os colegas ou se um policial faz uso de algemas em um adolescente, submetendo-o a constrangimento injustificado, há infração ao art. 232, ECA."

Diante dessa explicação, deixa-se de alterar o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para a concentração de esforços em aprovar aumento das penas no crime previsto no Código Penal - CP, que abarca situações mais graves, as quais se pretende atingir.

Outro ponto debatido pela doutrina é a desproporcionalidade existente entre as penas do crime previsto no ECA e do previsto no CP: "o tipo penal do artigo 136, CP, que em tese e em geral se aplicará a condutas mais gravosas contra as vítimas tem pena menor (detenção de dois meses a um ano ou multa), enquanto que o crime do artigo 232, ECA, tem pena maior (detenção de seis meses a dois anos)."

Por isso, sugere-se o aumento das penas, superando o patamar para caracterização de infração de menor potencial ofensivo.

Ademais, considera-se importante alterar também a lei que trata do crime de tortura. Para melhor se diferenciar os dois tipos penais, destaca-se as palavras do Desembargador Nilton Macedo Machado, Juiz de Direito Substituto de

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigos-136-do-codigo-penal-e-232-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-conflito-aparente-de-normas/121937297





Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no artigo "Distinção entre tortura (Lei 9455/97) e maus-tratos (art. 136 CP) - Condenação por prática de tortura contra criança." Veja-se<sup>5</sup>:

> "A distinção entre os crimes de maus tratos e de tortura deve ser encontrada não só no resultado provocado na vítima, como no elemento volitivo do agente; assim, se [alguém] abusa do direito de corrigir para fins de educação, ensino, tratamento e custódia, haverá maus tratos, ao passo que caracterizará tortura quando a conduta é praticada como forma de castigo pessoal, objetivando fazer sofrer, por prazer, por ódio ou qualquer outro sentimento vil.

> Caracteriza tortura a conduta do agente que, tendo criança sob sua guarda, a pretexto de corrigi-la, submete-a de forma contínua e reiterada a maus tratos físicos e morais, causando-lhe intenso e angustiante sofrimento físico e mental. (...)

> Desde os primeiros tempos da civilização moderna o tema da tortura vem preocupando os estudiosos, humanistas e pregadores do respeito aos direitos humanos, provocando luta incessante diante das barbáries cometidas contra as pessoas fragilizadas pela sociais ou físicas. Contra as especificamente, como no caso, a violência normalmente ocorre em casa em situações vivenciadas no cotidiano, como parte do processo de "aprendizagem", sendo que os "professores" na maioria das vezes são os pais ou responsáveis." (grifei)

Assim, espera-se o apoio dos nobres pares para que casos como os acima descritos parem de vitimizar nossas crianças e adolescentes. Por essas razões, submete-se esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

> Sala das Sessões, em de de 2023.

> > **EAUSTO SANTOS JR.** DEPUTADO FEDERAL UNIÃO/AM

https://arquivo.ibccrim.org.br/artigo/338-Decisoes-Distincao-entre-tortura-Lei-945597-e-maustratos-art-136-CP-Condenacao-por-pratica-de-tortura-contra-crianca.

